

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO  
DO CONJUNTO TURÍSTICO (RESORT) MOUNT EDEN ROYALE  
(FASE INICIAL)**



**VOLUME I**

**Tomo I – Resumo Não Técnico**

**Mount Eden Golf & Country Club – Propriedades, Lda.**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO  
DO CONJUNTO TURÍSTICO (*RESORT*) MOUNT EDEN ROYALE  
(FASE INICIAL)**

**VOLUME I  
Tomo I – Resumo Não Técnico**

**ÍNDICE GERAL DO RECAPE**

---

**VOLUME I**

Tomo I – Resumo Não Técnico

Tomo II – Relatório Base

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO  
DO CONJUNTO TURÍSTICO (*RESORT*) MOUNT EDEN ROYALE  
(FASE INICIAL)**

**RESUMO NÃO TÉCNICO**

O Resumo Não Técnico, constitui um resumo do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da Fase Inicial de autorizações para instalação do Conjunto Turístico (*Resort*) Mount Eden Royale, em Diogo Martins, o qual tem como principal objetivo verificar e evidenciar a concordância existente entre o Projeto de Execução, em todas as suas componentes, e as medidas de minimização e compensação e os planos de monitorização, considerados relevantes para o Projeto de Execução desta primeira fase do empreendimento, que constam na Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada emitida em 22 julho de 2011 por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, relativa ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 2366 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), a qual foi prorrogada até 22 de julho de 2019, através do ofício S001515-201601-DAIA.DAP, de 16 de março.

Analisando-se o Projeto de Execução desta Fase Inicial do Conjunto Turístico Mount Eden Royale, verifica-se que a localização das zonas de edificação teve necessariamente por base o definido no Estudo Prévio submetido a Avaliação de Impacte Ambiental, sendo de salientar que praticamente todas as alterações introduzidas no Projeto de Execução, face ao inicialmente proposto no Estudo Prévio, derivam do indicado na Declaração de Impacte Ambiental e, também, dos pareceres emitidos pelas entidades ao anterior processo de Pedido de Informação Prévia de 2008, ambos com base no estudo urbanístico em fase de Estudo Prévio. Deste modo as alterações introduzidas no Projeto de Execução praticamente limitaram-se a ligeiras intervenções dentro das manchas de construção definidas de forma a otimizar as soluções apresentadas do ponto de vista funcional e, sobretudo, ambiental.

O empreendimento alvo do presente RECAPE é da responsabilidade da Mount Eden Golf & Country Club – Propriedades, Lda., a qual se constitui como proponente do projeto.

O presente RECAPE foi elaborado pela empresa ECOMIND – Consultadoria Ambiental, Lda., a qual tinha já anteriormente realizado o Estudo de Impacte Ambiental deste mesmo projeto, em fase de Estudo Prévio.

O Projeto de Execução da Fase Inicial do empreendimento supra identificado foi elaborado em conjunto por diversas empresas, designadamente: Marques Lapa, Unipessoal, Lda., Megaeng, Lda., Jorge Catarino, Lda., Ferreira Lapa, Lda., Luís Falcão, Unipessoal, Lda., Interagua – Tecnologia e Gestão de Água, Lda., e Arq.<sup>os</sup> Raquel Rosário e Eduardo Ribeiro (Paisagismo).

A elaboração do RECAPE decorreu em dezembro de 2017.

O RECAPE foi elaborado por uma equipa multidisciplinar constituída por diversos especialistas, de forma a abranger as temáticas necessárias à realização do presente trabalho.

O Projeto de Execução da Fase Inicial para instalação do Conjunto Turístico (*Resort*) Mount Eden Royale, que decorreu entre os meses de janeiro de 2014 e dezembro de 2016, é constituído pelos seguintes elementos:

- Urbanismo (incluindo topografia e cotagem de parcelas, *Masterplan*, zonamento e perfis dos arruamentos principais a implementar nesta fase, caracterização dos edifícios com exemplificação das diferentes tipologias de edificação habitacional e dos equipamentos autónomos e de uso coletivo e projetos em fase de estudo prévio avançado de todas as especialidades de engenharia urbana e ainda da barragem e da adução da água para rega do campo de golfe);
- Projeto de Execução de Arquitetura das Unidades de Alojamento;
- Projeto de Execução de Equipamentos Autónomos;
- Projeto de Execução de Equipamentos de Uso Coletivo;
- Projeto de Execução de Infraestruturas e respetivas Condições Técnicas;
- Projeto de Execução de Integração Paisagística dos espaços verdes comuns.
- Estudo arqueológico.

Na fase posterior ao licenciamento inicial, complementarmente integrará os seguintes planos:

- Plano de Gestão de Resíduos e Efluentes;
- Plano de Movimentação de Terras;
- Plano de Gestão de Rega;
- Plano de Drenagem;
- Plano de Proteção Contra Incêndios;

- Plano de Sinalização e Circulação Rodoviária dentro da Área do Empreendimento;
- Sistema de Gestão Ambiental (SGA).
- Plano de Emergência para Situações de Derrames;
- Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação;
- Plano de Comunicação para Divulgação do Projeto;
- Plano de Educação Ambiental;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Acessibilidades;
- Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças;
- Plano de Manutenção dos Espaços Verdes;
- Plano de Monitorização do Património.

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental em vigor no período subsequente à elaboração do Estudo Prévio do Fase Inicial de autorizações para instalação do Conjunto Turístico (*Resort*) Mount Eden Royale, foi elaborado o respetivo Estudo de Impacte Ambiental. Na sequência do parecer da Comissão de Avaliação e considerando o Relatório da Consulta Pública, foi proferida uma Declaração de Impacte Ambiental, no dia 22 de julho de 2011, contendo uma decisão favorável ao projeto apresentado, condicionada ao cumprimento dos seguintes aspetos de carácter geral:

1. Integração no Projeto de Execução das condicionantes constantes na Declaração de Impacte Ambiental e demonstração da sua adoção em fase de RECAPE;
2. Pormenorização no RECAPE das medidas de minimização constantes na Declaração de Impacte Ambiental, bem como dos programas de monitorização, em consonância com as diretrizes gerais também indicadas neste documento, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários para efeitos de detalhe e de concretização das medidas de minimização ou de compensação a adotar em fase de obra e em fase de exploração;
3. Implementação das medidas de compensação relativas aos sistemas ecológicos constantes na Declaração de Impacte Ambiental, bem como as que se venham a revelar necessárias, face aos resultados dos trabalhos / campanhas e estudos a efetuar nas fases que antecedem e/ou de desenvolvimento do Projeto de Execução. De sublinhar que as medidas de compensação a implementar deverão ser equacionadas em estrita articulação com o ICNB<sup>1</sup> e obter a concordância daquela entidade;

---

<sup>1</sup> Atual ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

4. Implementar as respetivas medidas de compensação previstas, de forma a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001<sup>2</sup>, de 25 de maio, após apreciação e concordância expressa da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental;
5. Assegurar a regularização das obrigações contratuais com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), nomeadamente, o cumprimento das disposições legais no que se refere as plantações que contêm azinheiras;
6. Não obstante na data de emissão da Declaração de Impacte Ambiental não se verificar a existência de povoamentos nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001<sup>2</sup>, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004<sup>2</sup>, de 30 de junho, importa notar que, por ocasião da execução do projeto, poderão vir a preencher esse requisito. Nestes termos condiciona-se a fase de execução do projeto à confirmação acerca da existência de povoamentos nos termos referidos, bem como ao cumprimento, nesse caso, do estipulado no Art.º 3º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001;
7. Obtenção da Declaração de Interesse para o Turismo do campo de golfe projetado;
8. Comunicar à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental a data de início da fase de execução do projeto, assim como das restantes fases do mesmo, para que seja possível aquela entidade desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projeto;
9. No decorrer da obra apresentar à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, com periodicidade mensal, o Relatório de Acompanhamento Ambiental da Empreitada de construção do campo de golfe;
10. No último ano de exploração do campo de golfe, do empreendimento turístico e da barragem e sempre que ocorrer o desmantelamento de infraestruturas, deverá ser submetido a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental para parecer de aprovação os seguintes planos:
  - i. Um Plano de Desativação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:
    - Solução final da área desativada;
    - As ações de desmantelamento;
    - Destino a dar a todos os elementos retirados.
  - ii. Um Plano de Recuperação Biofísica e Paisagística pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:
    - Solução para a recuperação dos terrenos ocupados pelas unidades de alojamento e demais edificações, de forma a assegurar o possível restabelecimento da topografia do local e as respetivas condições fisiográficas;
    - Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada;

---

<sup>2</sup> Revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro.

- Apresentação de um Plano de Esvaziamento da Albufeira a sujeitar a aprovação pelas entidades competentes na matéria, devendo a respetiva implementação ser objeto de supervisionamento pelas mesmas entidades.
  - No que se refere às comunidades de vertebrados presentes na albufeira, preservar os exemplares das espécies autóctones, designadamente para repovoamento de outras linhas de água da sub-bacia de Carreiras ou, caso tal seja considerado aceitável, através de demonstração constante em parecer de técnicos especialistas, de outras sub-bacias próximas (ex.: sub-bacia da ribeira do Vascão), bem como considerar a eliminação das espécies exóticas e evitar a sua dispersão na bacia hidrográfica;
11. Cumprimento integral das medidas de minimização e de compensação, dos elementos e estudos a apresentar, bem como dos Programas de Monitorização e restantes planos constantes na presente DIA, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outros que se venham a revelar necessários, decorrentes dos estudos complementares a desenvolver, para efeitos de detalhe e concretização das medidas de minimização a adotar em fase de obra e em fase de exploração e respetiva demonstração e aprovação em RECAPE, ou ainda de pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam, entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.

Com vista a contribuir para a definição de condicionantes ao licenciamento ambiental de alguns componentes específicos do Projeto de Execução, a Declaração de Impacte Ambiental anteriormente referida estabelece a realização dos seguintes estudos, a efetuar previamente à conceção dos respetivos Projeto de Execução:

12. No que se refere aos Sistemas Ecológicos deverão ser efetuados os seguintes estudos:
- i. Elaboração de relatório com a situação de referência do estado ecológico da linha de água onde se insere o projeto e a área de influência do mesmo devendo conter, entre outros parâmetros, a caracterização ao nível do grupo dos peixes, bivalves e macroinvertebrados a jusante da barragem até ao rio Guadiana;
  - ii. Avaliação dos impactes diferenciados em função da distância/volumetria sobre a biodiversidade, em função de diferentes cenários (acidente, descargas, fuga de exóticas, entre outras) que provoque, por conseguinte, descargas para linha de água, ao nível do grupo dos peixes, bivalves e macroinvertebrados;
  - iii. Avaliação dos impactes diferenciados ao nível da qualidade da água e no défice de caudal sobre o Sítio Guadiana;
  - iv. Apresentação de medidas para a minimização dos eventuais impactes avaliados;

- v. Apresentação de um plano de emergência ao nível do grupo dos peixes, bivalves e macroinvertebrados se algum dos potenciais acidentes acontecer (ex.: aluimento ou galgamento, fuga de exóticas);
- vi. Apresentação de alternativas de localização do lago perto do Aldeamento 1, em que a vegetação natural aí existente se encontra bem conservada pertencente ao Habitat (92DO) da RN2000 (Nerio-Tamaricetea);
- vii. Apresentação de Planos de Monitorização ajustados em função dos resultados dos estudos e alternativas solicitadas.

Os referidos trabalhos, ações e estudos, deverão ser sujeitos a apreciação por parte do ICNB<sup>1</sup> com vista à obtenção de parecer de aprovação por parte do mesmo e deverão integrar o RECAPE assim como o(s) respetivo(s) parecer(es) formulado(s) pelo ICNB<sup>1</sup>.

13. No que se refere ao Património deverão ser efetuados os seguintes estudos:

- i. Reprospeção arqueológica sistemática na área de implantação do projeto, a realizar em toda a área de implantação do projeto de modo a atualizar os dados do Estudo Prévio, incluindo as suas diversas componentes (barragem, canal de adução e empreendimento) e, ainda, todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e eventuais zonas de empréstimos de inertes. Esta ação deverá ser executada por uma equipa alargada de arqueólogos, que integre especialistas do período romano e medieval islâmico;
- ii. Elaboração da carta de visibilidade dos solos resultante da reprospeção sistemática referida na alínea anterior;
- iii. Elaboração das fichas de caracterização atualizadas dos elementos detetados na fase de reprospeção, adotando a numeração das ocorrências e a metodologia já utilizadas na fase de Estudo Prévio;
- iv. Caracterização, delimitação e avaliação de todas as ocorrências arqueológicas identificadas, quer na fase de Estudo Prévio, quer na fase de reprospeção onde se preveja que possa existir afetação, efetuando uma desmatação cuidada e alargada, prospeção sistemática e sondagens manuais de diagnóstico caso necessário. Esta ação deverá ser executada por uma equipa alargada de arqueólogos, que integre especialistas do período romano e medieval islâmico;
- v. Mediante os resultados obtidos, deverão ser equacionadas as medidas destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetações, as quais deverão ser submetidas à análise e aprovação pela Tutela (IGESPAR). Apenas depois da avaliação efetuada pelo arqueólogo responsável e pela Tutela se poderá decidir, definitivamente, sobre a adequação da sua preservação *in situ* (valorizando ou mantendo enterradas) ou a simples salvaguarda através do seu registo. De notar que esta



avaliação devesse ter em conta o potencial científico, representatividade e grau de conservação dos sítios;

- vi. Apresentar sobre bases cartográficas, a escala 1:25.000 e a escala de projeto (maior pormenor existente), a demarcação de todos os elementos patrimoniais, quer os já identificados no EIA, quer os que venham a ser detetados durante a segunda fase de prospeção sistemática (reprospeção). Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono - área de dispersão/concentração dos vestígios);
- vii. Mediante a avaliação efetuada sobre os sítios arqueológicos e os dados recolhidos, deverá o RECAPE demonstrar que se procedeu a uma correta compatibilização dos achados mais relevantes com o projeto, nos seus diferentes componentes;
- viii. Compatibilização do projeto de adução de água com a manutenção da ocorrência n.º 7 - A-da-Gorda 8 - Poldras sobre a ribeira da Lampreia.

Os referidos trabalhos, ações e estudos, deverão ser sujeitos a apreciação por parte do IGESPAR com vista à obtenção de parecer de aprovação por parte do mesmo e deverão integrar o RECAPE assim como o(s) respetivo(s) parecer(es) formulado(s) pelo IGESPAR.

A Declaração de Impacte Ambiental estabelece ainda as seguintes condicionantes adicionais ao desenvolvimento do Projeto de Execução:

14. Os locais para a implantação das edificações e infraestruturas do projeto terão que cumprir as recomendações e exigências do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios de Mértola;
15. Na arborização de parcelas de terreno deverá ser tido em consideração as orientações preconizadas para a sub-região homogénea da Cintura de Ourique do Plano de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (Art.º 24º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2006, 20 de outubro), no que se refere a espécies a utilizar;
16. Na escolha dos locais de implantação dos estaleiros, parques de materiais e restantes infraestruturas de apoio às obras deverão ser preservadas as áreas com ocupação florestal;
17. Respeitar todas as servidões e restrições de utilidade pública na área do projeto, nomeadamente, no que se refere a infraestruturas de transporte e comunicação e a vértices geodésicos;
18. Garantir que a água utilizada na rega seja água residual tratada proveniente de ETAR;
19. A ETAR necessariamente deverá ser dotada de tratamento terciário;
20. O Projeto de Execução deverá desenvolver o Projeto da Rede Viária do Conjunto Turístico, e apresentar o estudo dos vários arruamentos (planta e perfil longitudinal) em bases cartográficas a escala adequada a fase de Projeto de Execução.

21. O Projeto de Drenagem do Campo de Golfe do Conjunto Turístico deverá ter em consideração, designadamente, o estudo das componentes hidráulicas de captação, de drenagem e de rega do campo de golfe, o sistema de drenagem de águas residuais, o projeto dos lagos e dos respetivos órgãos hidráulicos de controlo e de segurança, o projeto da rede de rega do campo de golfe, o projeto da rede de drenagem do campo de golfe e o projeto das instalações de manutenção do campo de golfe.
22. O Projeto de Execução deverá incluir um Projeto de Integração e Recuperação Paisagística para todo o Empreendimento, acentuando dois objetivos: (i) a recuperação de todas as áreas temporariamente afetadas pelas obras (estaleiros, áreas de empréstimo, áreas de depósito, parques de máquinas e de materiais, acessos temporários, etc.) e a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente, integrando as novas estruturas (edificado, vias, taludes, muros, vedações, passagens hidráulicas, barreiras acústicas, etc.) na paisagem circundante, diminuindo os seus impactes cénicos, e que deverá ir sendo implementado de acordo com o termino das obras em cada uma das áreas afetadas durante a fase de construção. A elaboração do Projeto de Integração e Recuperação Paisagística deve assentar na definição de estratégias de intervenção que preconizem soluções de projeto e que integrem medidas de minimização gerais e específicas para as várias situações particulares identificadas, devido à diversidade de situações existentes e para as situações identificadas como mais críticas - ocorrências de projeto gravosas - identificadas no Estudo de Impacte Ambiental e outras condicionantes observadas no estudo, bem como atender ao contexto rural em que este projeto se insere;
23. O Projeto de Execução deverá incluir o Regulamento do Empreendimento que, no seu conjunto, estabeleça regras para as diferentes intervenções, em particular no que diz respeito aos Projetos de Arquitetura e de Arquitetura Paisagista;
24. O estudo de implantação no terreno de todas as estruturas, infraestruturas e equipamentos autónomos previstos no Projeto de Execução deve procurar maior ajuste ao terreno natural, de forma a reduzir os impactes de alteração da topografia natural (dimensão e expressão dos taludes e plataformas) e as modelações artificiais, com particular destaque para os Aldeamentos<sup>3</sup> 3, 4 e 5. O desenvolvimento do tecido edificado deve privilegiar a implantação em patamares por oposição a grandes terraplanagens, assim como as vias de acesso (rodoviárias e pedonais) que sempre que possível devem desenvolver-se segundo as curvas de nível.
25. Na conceção dos taludes de aterro e de escavação deverá estabelecer-se uma modelação natural nas zonas de transição com o terreno existente, conferindo-lhes assim maior

---

<sup>3</sup> Nota do Autor: na DIA vinha referido loteamentos, terminologia que foi substituída por aldeamento no PE

- continuidade. A modelação sempre que possível deve privilegiar inclinações inferiores a 1:2 (V:H) e suavizadas por perfil em S ou “pescoço de cavalo”.
26. Sempre que possível e tecnicamente viável, o Projeto de Execução deverá adotar estratégias alternativas na conceção das estruturas de contenção dos taludes com recurso a materiais e técnicas suscetíveis de minimizar o impacte visual decorrente da implantação destes tipos de estruturas, como a aplicação de técnicas de engenharia natural.
  27. Na seleção de materiais inertes deve ser dada preferência a materiais da região, para uma melhor integração paisagística dos volumes edificados.
  28. O acesso à barragem deverá ser executado com pavimento permeável, em cumprimento dos condicionalismos estipulados na alínea d) e da alínea n) do ponto II da Portaria n.º 1356/2008, de 28 novembro. Na pormenorização da restante rede viária e de caminhos locais de acesso aos lotes deverá privilegiar-se a utilização de pavimentos permeáveis ou semipermeáveis. A utilização de pavimentos impermeáveis, se fundamental, deve restringir-se a situações pontuais, onde se verifique a impossibilidade de aplicação de soluções alternativas e desde que complementada por implementação de sistemas biofísicos de drenagem que promovam localmente a infiltração da água no solo, compensando assim as impermeabilizações que forem efetuadas.
  29. A implantação dos lagos do golfe deverá fazer-se de acordo com a topografia existente, privilegiando o sentido das curvas de nível, de forma a reduzir as alterações de relevo. As margens destes sistemas lacustres deverão reproduzir as condições biofísicas das situações afins existentes na região.
  30. Os atravessamentos da ribeira da Lampreia por vias de circulação automóvel deverão privilegiar soluções de pontões com altura e extensão suficientes para não comprometer a linha de água, margens, vegetação e afloramentos rochosos existentes, devendo ser reduzida e meramente pontual qualquer intervenção numa faixa de 10 metros para cada lado da ribeira (definida a partir do eixo da mesma).
  31. A arborização prevista para todo o Empreendimento deve procurar tirar partido da morfologia e ecologia das situações de vale, encosta e cumeada, sem que a área de intervenção se converta numa mancha verde densa, homogénea e altamente dissonante do carácter da paisagem local. A vegetação deve ser distribuída da forma mais natural possível, criando situações de contraste mata/clareira, recriando pequenos bosquetes e respeitando a vegetação existente na ribeira da Lampreia, que devesse ser totalmente preservada e integrada como parte da proposta.
  32. A seleção de espécies vegetais a plantar ou semear e a sua aplicação deverão ser adequadas as especificidades edafoclimáticas da região em que o empreendimento se insere, devendo recorrer-se a espécies locais autóctones e considerado as associações que correspondem a cada uma das situações ecologicamente homogéneas existentes na área

do Empreendimento. Considera-se aceitável a utilização de espécies de caráter mais ornamental, consideradas naturalizadas e sem grandes exigências em termos de rega. Não é admitida a utilização de outras espécies ornamentais ou com caráter exótico, pelo artificialismo que introduzirão na paisagem e com potencial risco de dispersão e invasão nos campos agrícolas.

33. A solução de plantação de eventuais cortinas arbóreas multiestratificadas, em particular em relação à ETAR, ao posto de abastecimento e à oficina, deverá contemplar a envolvente e ter em consideração os edifícios habitacionais que se apresentem mais próximos, devendo a solução respeitar o sistema de vistas de que as mesmas beneficiam.
34. A rega dos espaços verdes propostos deve procurar soluções que preconizem o menor consumo possível de água. Para além de se preconizar a seleção de espécies com menores exigências hídricas, deverão igualmente ser equacionados processos de aproveitamento de águas pluviais e reciclagem de água de forma a racionalizar a utilização deste recurso.
35. Dada a localização do heliporto se verificar excessivamente próximo da ribeira da Lampreia e sobrepondo-se a zona de sensibilidade elevada, deverá ser estudada uma nova localização para a sua implantação, que deverá deslocalizar-se para Norte. Esta estrutura deverá ser ainda enquadrada paisagisticamente.
36. Os projetos de arquitetura da ETAR, do Posto de Abastecimento e da Oficina devem assumir volumetrias, cores e materiais que se coadunem com as características locais, devendo constituir-se como elementos de arquitetura de impacte visual tendencialmente positivo. Estas estruturas deverão ser enquadradas paisagisticamente.
37. O projeto de iluminação a ser elaborado para todo o Empreendimento deve acautelar todas as situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Deve ser criteriosa a conceção e a instalação, desde a escolha dos tipos de dispositivos de iluminação exterior, a correta e eficiente orientação do fluxo de luz, de forma a assegurar a redução da iluminação intrusiva. Particular atenção deve ser dada na envolvente e travessia de zonas de ocorrência de habitats sensíveis, como a ribeira da Lampreia, onde os níveis de luminosidade são fator importante no equilíbrio e manutenção das condições ecológicas e a perceção da paisagem.
38. Na escolha para a localização de estaleiros e infraestruturas temporárias associadas à execução da obra, deverão ser excluídas as áreas de elevada sensibilidade paisagística presentes na cartografia do Estudo de Impacte Ambiental.
39. O Projeto de Execução deverá incluir o Sistema de Gestão Ambiental para a fase de construção e para a fase de exploração de cada um dos projetos que constituem o Conjunto Turístico (Aldeamentos e Hotel, Campo de Golfe, do Heliporto/Equitação, Barragem, condutas e caminhos de acesso). O Sistema de Gestão Ambiental, deverá ser constituído pelas diretrizes a adotar na fase de obra de forma a estabelecer o planeamento necessário

para o acompanhamento ambiental da empreitada e assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor e das medidas de minimização, compensação e planos de monitorização constantes na presente Declaração de Impacte Ambiental, assim como a implementação dos seguintes Planos:

- i) Plano de Emergência para Situações de Derrame;
- ii) Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação;
- iii) Plano de Comunicação para Divulgação do Projeto;
- iv) Plano de Educação Ambiental;
- v) Plano de Gestão de Rega;
- vi) Plano de Acessibilidades, o qual deverá contemplar a ligação do aglomerado de Diogo Martins à nova rede a construir de modo a beneficiar a população local com a localização do projeto;
- vii) Plano de Comunicação;
- viii) Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças;
- ix) Plano de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes;
- x) Plano de Gestão de Resíduos e Efluentes;
- xi) Programa de Gestão dos Espaços Naturais.

40. O Projeto de Execução deverá incorporar as medidas de minimização necessárias ao cumprimento, em todos os recetores sensíveis afetados pelo projeto, dos valores limite legalmente estabelecidos em matéria de ruído (Regulamento Geral do Ruído), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março, e do Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março.

De acordo com a DIA deverão ser entregues em fase de RECAPE os seguintes elementos:

1. Apresentar, com o detalhe adequado, a demonstração do cumprimento de todos os estudos e condicionantes estabelecidos para o Projeto de Execução, sustentando-a em elementos específicos produzidos para esse efeito. Os estudos e eventuais projetos complementares a empreender pelo proponente com vista à adequada definição de condicionantes e pormenorização de medidas de minimização e de programas de monitorização deverão integrar o RECAPE como documentos autónomos podendo constituir anexos do mesmo.
2. Apresentar um inventário de todas as medidas de minimização e compensação, bem como dos Programas de Monitorização e Planos, constantes na presente Declaração de Impacte Ambiental a adotar na fase de construção e na fase de exploração, sem prejuízo de outras medidas que, face ao maior aprofundamento da identificação e avaliação dos impactes nas fases subsequentes de desenvolvimento do Projeto de Execução, se venham a considerar relevantes. Este inventário deverá indicar, para cada medida, a respetiva fase de concretização, bem como as responsabilidades de implementação/verificação da mesma;

3. Demonstrar que o Projeto de Execução integra as medidas de minimização resultantes do desenvolvimento dos elementos/estudos/pareceres complementares. Deve ser ainda demonstrado o apuramento técnico das medidas de minimização e, no caso das medidas de minimização e/ou de compensação no âmbito do Património e Ecologia, estas devem ser previamente aprovadas pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e pelo instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB<sup>1</sup>).
4. Justificar as opções tomadas no Projeto de Execução e demonstrar que as alterações resultam em otimizações, redução de afetações e de impactes negativos, tendo em consideração as questões expostas na presente DIA, incluindo as expressas pelas entidades externas consultadas (AFN e ICNB<sup>1</sup>).
5. Apresentar a Declaração de Interesse para o Turismo do Campo de Golfe, emitida por parte do Turismo de Portugal, IP.
6. Apresentar uma Carta de Condicionantes à localização do(s) estaleiro e de outras instalações de apoio à obra (por exemplo, parques de materiais, centrais de betão, de britagem, áreas de deposição de terras sobrantes e/ou de manchas de empréstimo, e das zonas destinadas à colocação de solo de qualidade para a construção do campo de golfe – camada superior do solo).
7. O RECAPE deverá integrar o Caderno de Encargos da obra e ser distribuída a todos os empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes à localização do estaleiro, unidades funcionais da obra, acessos e áreas de empréstimo/depósito de inertes com a marcação dos pontos das ocorrências patrimoniais identificadas. de modo a interditar a sua localização nesses locais.
8. Demonstrar a execução dos trabalhos arqueológicos constantes na presente Declaração de Impacte Ambiental e apresentação do(s) respetivo(s) parecer(es) de aprovação formulados pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.
9. Apresentar um Programa de Trabalhos relativos a valorização do Património considerado relevante na área de implantação do empreendimento (alargamento de áreas de intervenção arqueológica, ações de conservação e restauro, musealização e integração paisagística entre outras) conjugando-a com as diferentes fases previstas para a execução do projeto.
10. Apresentar uma Proposta de Projeto para o Núcleo Interpretativo.
11. Apresentar uma Proposta de Folheto de Apoio ao Circuito Turístico e à visita do Núcleo Temático.
12. Apresentar um Programa de Monitorização do Património para a fase de construção e fase de exploração.
13. Apresentar um registo para memória futura da ocorrência n.º 5 — A-da-Gorda 5 — Forno. Este registo deve incluir as seguintes tarefas:

- i) Levantamento pormenorizado a escala 1:50 (planta, cortes e alçados) bem como levantamento topográfico da envolvente direta, verificando se existem outros elementos construídos associados, tendo em atenção a necessidade de se tratar de um elemento mais antigo que obrigue a uma intervenção arqueológica;
  - ii) Registo fotográfico pormenorizado.
14. Indicação da entidade gestora que irá assegurar o abastecimento de água para consumo humano ao conjunto turístico.
  15. Apresentação de Medidas que visem melhorar o nível de vida da população local, designadamente no que respeita a equipamentos de transporte, serviços de saúde e equipamentos de saneamento básico, que poderá passar eventualmente pela extensão à população dos aglomerados próximos, dos equipamentos desportivos e de saúde a criar de novo dentro do empreendimento.
  16. Apresentar informação referente ao número de veículos automóveis estimados por dia, de acréscimo no tráfego da zona envolvente do conjunto turístico, assim como o número de lugares de estacionamento previstos para o projeto.
  17. Apresentar as necessárias medidas e ações de minimização dos impactes que possam de algum modo promover a fragmentação e a destruição de espécies e de habitats com interesse para a conservação da natureza, designadamente no que se refere à concretização da rede viária do Conjunto Turístico.
  18. Apresentar informação referente ao número de veículos automóveis estimados por dia, de acréscimo no tráfego da zona envolvente do conjunto turístico, assim como o número de lugares de estacionamento previstos para o projeto.
  19. Identificação dos locais onde for previsível o desmonte a fogo, devendo estar devidamente identificadas e previstas as respetivas medidas de segurança.
  20. Apresentação dos diversos Projeto(s) de Integração e Recuperação Paisagística tendo em consideração a diversidade de áreas intervencionadas.

No âmbito do licenciamento do Projeto de Execução da Fase Inicial do Conjunto Turístico Mount Eden Royale e dando cumprimento ao estabelecido no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a Mount Eden Golf & Country Club – Propriedades, Lda., promoveu a elaboração do Relatório de Conformidade do Projeto de Execução (RECAPE) do referido Empreendimento.

O RECAPE, previsto no Art.º 20º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, deve respeitar, com as necessárias adaptações ao caso, a estrutura e o conteúdo definidos na secção II do Documento Orientador n.º 01/2016/GPF (dezembro 2015), elaborado pelo Grupo dos Pontos Focais das Autoridades de Avaliação de Impacte Ambiental, designado de “Normas Técnicas para

a elaboração de Estudo de Impacte Ambiental e RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do regime LUA”. Deverá igualmente contemplar na análise da conformidade ambiental, uma caracterização e avaliação dos potenciais impactes ambientais gerados pelas alterações que, entretanto, foram introduzidas no projeto.

Neste sentido, o RECAPE deverá evidenciar a concretização discriminada das medidas de mitigação referidas, genericamente, na Declaração de Impacte Ambiental, assim como, de outras que venham a ser consideradas relevantes, tendo em conta eventuais alterações que possam ter sido introduzidas em fase de Projeto de Execução.

Tendo em conta os seus objetivos, o presente RECAPE encontra-se estruturado da seguinte forma:

- VOLUME I / TOMO I – Resumo Não Técnico  
Resumo da informação relevante constante do RECAPE.
- VOLUME I / TOMO II – Relatório Base
  - a) Introdução  
Identificação do projeto, do proponente e da entidade licenciadora ou competente para a autorização;  
Localização do projeto;  
Identificação dos responsáveis pela elaboração do projeto de execução e do RECAPE e respetivos períodos de elaboração;  
Apresentação de objetivos, da estrutura e do conteúdo do RECAPE.
  - b) Antecedentes  
Resumo dos antecedentes do procedimento de AIA, fazendo referência ao estudo prévio e alternativas consideradas, bem como à DIA emitida, eventuais prorrogações e alterações.
  - c) Conformidade com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA)  
Verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na DIA.  
Apresentação dos elementos a entregar em fase de RECAPE solicitados na DIA.  
Apresentação de um inventário das medidas de minimização e compensação apresentadas na DIA a adotar em cada fase, incluindo a respetiva descrição e calendarização, as quais abrangem igualmente as cláusulas ambientais a incluir nas cláusulas técnicas dos cadernos de encargos da obra e nos contratos de adjudicação, que asseguram a conformidade com a DIA.
  - d) Monitorização e acompanhamento ambiental  
Apresentação de outra informação considerada relevante, como seja, por exemplo, a necessidade de realização de monitorização ambiental ou de outros elementos;
  - e) Lacunas de conhecimento



Identificação das lacunas técnicas ou de conhecimento verificadas na elaboração do RECAPE e das respectivas implicações face aos resultados finais.

f) Conclusões

Síntese dos principais aspetos desenvolvidos no RECAPE e das principais conclusões em matéria de demonstração do cumprimento dos termos e das condições fixadas na DIA.

g) Anexos

Os anexos integram uma cópia da DIA emitida, sua prorrogação, listagem de entidades contactadas e correspondência recebida, eventuais estudos e projetos complementares, informação confidencial e outros documentos considerados relevantes.

A garantia do efetivo cumprimento das medidas propostas na DIA são demonstradas no RECAPE através da explicitação das cláusulas dos Cadernos de Encargos, as quais asseguram a conformidade com a DIA, dos elementos dos projetos e estudos adicionais que são parte integrante do Projeto de Execução e o seu enquadramento ambiental, assim como, através das declarações de compromisso do proponente e de eventuais fornecedores.

Refira-se que nesta fase de trabalho, apenas poderão ser aferidas para conformidade ambiental, as medidas que, propostas na DIA, dizem respeito ao âmbito técnico do Projeto de Execução e as que, apesar de respeitarem à fase de obra, foram contempladas no Cadernos de Encargos da empreitada. De facto, algumas medidas apresentadas, orientam as suas intervenções para uma fase posterior de desenvolvimento do empreendimento, ou seja, na fase de exploração do projeto.

Salienta-se, no entanto, que o promotor do projeto compromete-se a dar cumprimento legal a todas as medidas propostas na DIA, através da explicitação das cláusulas do Caderno de Encargos, as quais asseguram a conformidade dos elementos dos projetos e estudos adicionais que são parte integrante do Projeto de Execução e o seu enquadramento ambiental, bem como através das declarações de compromisso do proponente e de eventuais fornecedores.

O RECAPE apresenta, ainda, vários anexos que contemplam as intenções de projeto direcionadas ao cumprimento específico de determinadas medidas. Foram, ainda, realizados estudos complementares, que se apresentam, também, nos Anexos, para concluir o cumprimento das exigências da DIA.

Após a aferição completa do disposto na fase de Projeto de Execução, nomeadamente, em relação às Medidas de Minimização, Anexos Técnicos, Estudos, Estudos Complementares, Planos de Monitorização e no Caderno de Encargos, a Mount Eden Golf & Country Club – Propriedades, Lda., na qualidade de promotor do Projeto de Execução, considera que foram integradas todas as

medidas exigidas pela DIA, nos respetivos documentos, o que permite assegurar que as mesmas serão cumpridas na totalidade.

Como se pode observar através de uma análise atenta ao Projeto de Execução, as preocupações de cariz ambiental do proponente denotam o exigido pela DIA, o que demonstra os particulares cuidados e o elevado nível de sensibilização relativamente aos valores ecológicos e paisagísticos da área de inserção do empreendimento em causa.